



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 280, DE 11 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSTIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 83, DE 07 DE MAIO DE 2001 QUE INSTITUI O PLANO DE CARRERIA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de julho de 2019, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso II do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º...

II - ...

- a) cargo de provimento efetivo de Diretor de Escola, de Coordenador Pedagógico e de Supervisor Educacional;**
- b) função gratificada de Vice-Diretor de Escola.”**

Art. 2º O *caput* do art. 6º e seus §§ 1º e 4º da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Poderão ser designados para o exercício da função gratificada de Vice-Diretor de Escola, os docentes com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal.”

§ 1º. Pelo exercício das funções especificadas no caput deste artigo, o docente receberá os mesmos vencimentos, de acordo com a atribuição de aulas realizada no ano corrente, inclusive com a mesma jornada de trabalho.

§ 4º. A função gratificada de Vice-Diretor, exercida exclusivamente por servidores ocupantes do cargo efetivo, destina-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, observadas as disposições dos incisos V e VI do art. 3º desta Lei Complementar, com fundamento no inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal.”

Art. 3º O *caput* do art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. A carreira a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar compreende a organização dos cargos descritos nas alíneas dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

incisos I e II do art. 4º em posições escalonadas na linha ascendente de níveis, conforme Anexos II, III e IV.”

Art. 4º Acresce o inciso III ao art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24.

....

III – Classe de Suporte Pedagógico: mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização para acesso ao nível II; apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado para enquadramento nos níveis III e IV, respectivamente.”

Art. 5º O *caput* do art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26. Para fins da Evolução Funcional, prevista no artigo anterior, deverão ser cumpridos interstícios mínimos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério no nível em que estiver enquadrado, considerando-se, para as Classes de Professor de Educação Básica I (PEB I), de Professor de Educação Básica II (PEB II) e de Suporte Pedagógico:”

Art. 6º O inciso II do art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. ...

....

II – Escala de Vencimentos “B” – Classe de Suporte Pedagógico, que constitui o Anexo II, é aplicável aos ocupantes dos cargos de Diretor de Escola, de Coordenador Pedagógico e de Supervisor Educacional, previstos no artigo 4º, inciso II, letra “a”, desta Lei Complementar.”

Art. 7º O inciso I do art. 64 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 64. ...

....

I – quarenta e cinco dias, para titular de cargo de professor em função docente e para a classe de suporte pedagógico;”

Art. 8º Fica criado o art. 67-A na Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67-A. Admitir-se-á aos ocupantes dos cargos da classe de suporte pedagógico que estiverem em exercício quando da vigência desta Lei Complementar a averbação dos certificados discriminados no inciso III do art. 24 para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

fins de evolução funcional pela via acadêmica, sem prejuízo da consideração do tempo de serviço no respectivo cargo para fins do art. 26."

Art. 9º Ficam alterados os Anexos II, III e IV da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001, conforme tabelas anexas na presente lei complementar.

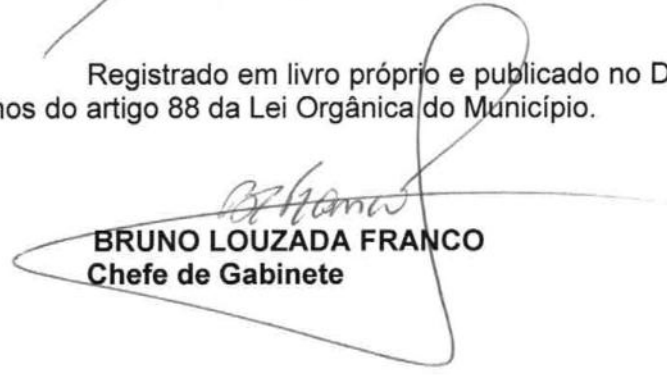
Art. 10. Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 4º, o § 2º do art. 6º, o art. 7º, o *caput* e o parágrafo único do art. 20, o inc. III do art. 30, o § 3º do art. 57, o § 2º do art. 66, todos da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 11 de julho de 2019.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

ANEXO I

ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 83, DE 07 DE MAIO DE 2001

ANEXO II, a que se refere o inciso II do art. 30
Escala de Vencimentos “B”

Classe de Suporte Pedagógico (cargos efetivos)

Categoria	Cargos Situação	Jornada Semanal	Referência	Nível I (R\$)	Nível II (R\$)	Nível III (R\$)	Nível IV (R\$)	Nível V (R\$)	Nível VI (R\$)
Diretor de Escola	15	40 horas	12-A	3.725,91	3.912,20	4.107,81	4.313,20	4.528,86	4.755,31
Coordenador Pedagógico	15	40 horas	11-A	3.293,17	3.457,82	3.630,71	3.812,25	4.002,86	4.203,01
Supervisor Educativo	01	40 horas	13-A	4.215,70	4.426,48	4.647,80	4.880,19	5.124,20	5.380,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

ANEXO II

ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 83, DE 07 DE MAIO DE 2001

ANEXO III, a que se refere o art. 6º

Classe de Suporte Pedagógico
(função gratificada)

Categoria Situação	Cargos Situação		Jornada de Trabalho / Referência
Vice-Diretor de Escola	02		O docente receberá os mesmos vencimentos, de acordo com a atribuição de aulas realizando no ano corrente, inclusive com a mesma jornada de trabalho, nos termos do art. 6º, § 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

ANEXO III

ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 83, DE 07 DE MAIO DE 2001

ANEXO IV, a que se refere o art. 8º

Requisitos para provimento de cargos/função gratificada

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO CLASSE DE DOCENTE	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Professor Educação Básica I	Concurso Público de Provas e Títulos (nomeação efetiva)	Curso superior, licenciatura de graduação plena, ou curso normal em nível médio ou superior
Professor Educação Básica II	Concurso Público de Provas e Títulos (nomeação efetiva)	Curso superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente
CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO		
Diretor de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos (nomeação efetiva)	Licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação, com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício de magistério.
Coordenador Pedagógico	Concurso Público de Provas e Títulos (nomeação efetiva)	Licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação, com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício de magistério
Supervisor Educacional	Concurso Público de Provas e Títulos (nomeação efetiva)	Licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação, com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício de magistério.
Vice-Diretor de Escola	Função gratificada	Licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação, com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício de magistério municipal.



Diário Oficial

Nº 562 – Ano 2019

Quinta-feira, 11 de Julho de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 280, DE 11 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 83, DE 07 DE MAIO DE 2001 QUE INSTITUI O PLANO DE CARRERA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de julho de 2019, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso II do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º...

II - ...

Supervisor Educacional;

- a) **cargo de provimento efetivo de Diretor de Escola, de Coordenador Pedagógico e de**
- b) **função gratificada de Vice-Diretor de Escola."**

Art. 2º O caput do art. 6º e seus §§ 1º e 4º da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Poderão ser designados para o exercício da função gratificada de Vice-Diretor de Escola, os docentes com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal."

§ 1º. Pelo exercício das funções especificadas no caput deste artigo, o docente receberá os mesmos vencimentos, de acordo com a atribuição de aulas realizada no ano corrente, inclusive com a mesma jornada de trabalho.

...



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 562 – Ano 2019

Quinta-feira, 11 de Julho de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis

§ 4º. A função gratificada de Vice-Diretor, exercida exclusivamente por servidores ocupantes do cargo efetivo, destina-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, observadas as disposições dos incisos V e VI do art. 3º desta Lei Complementar, com fundamento no inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal."

Art. 3º O caput do art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. A carreira a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar compreende a organização dos cargos descritos nas alíneas dos

incisos I e II do art. 4º em posições escalonadas na linha ascendente de níveis, conforme Anexos II, III e IV."

Art. 4º Acresce o inciso III ao art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24.

....

III – Classe de Suporte Pedagógico: mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização para acesso ao nível II; apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado para enquadramento nos níveis III e IV, respectivamente."

Art. 5º O caput do art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. Para fins da Evolução Funcional, prevista no artigo anterior, deverão ser cumpridos interstícios mínimos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério no nível em que estiver enquadrado, considerando-se, para as Classes de Professor de Educação Básica I (PEB I), de Professor de Educação Básica II (PEB II) e de Suporte Pedagógico:"

Art. 6º O inciso II do art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. ...

....

II – Escala de Vencimentos "B" – Classe de Suporte Pedagógico, que constitui o Anexo II, é aplicável aos ocupantes dos cargos de Diretor de Escola, de Coordenador Pedagógico e de Supervisor Educacional, previstos no artigo 4º, inciso II, letra "a", desta Lei Complementar."

Art. 7º O inciso I do art. 64 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 562 – Ano 2019

Quinta-feira, 11 de Julho de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis

"Art. 64. ...

....

l – quarenta e cinco dias, para titular de cargo de professor em função docente e para a classe de suporte pedagógico;"

Art. 8º Fica criado o art. 67-A na Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67-A. Admitir-se-á aos ocupantes dos cargos da classe de suporte pedagógico que estiverem em exercício quando da vigência desta Lei Complementar a averbação dos certificados discriminados no inciso III do art. 24 para

fins de evolução funcional pela via acadêmica, sem prejuízo da consideração do tempo de serviço no respectivo cargo para fins do art. 26."

Art. 9º Ficam alterados os Anexos II, III e IV da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001, conforme tabelas anexas na presente lei complementar.

Art. 10. Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 4º, o § 2º do art. 6º, o art. 7º, o caput e o parágrafo único do art. 20, o inc. III do art. 30, o § 3º do art. 57, o § 2º do art. 66, todos da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 11 de julho de 2019.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 562 – Ano 2019

Quinta-feira, 11 de Julho de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

ANEXO I

ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 83, DE 07 DE MAIO DE 2001

ANEXO II, a que se refere o inciso II do art. 30
Escala de Vencimentos "B"

Classe de Suporte Pedagógico
(cargos efetivos)

Categoria	Cargos	Jornada	Referência	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
Situação	Situação	Semanal		(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
Diretor de Escola	15	40 horas	12-A	3.725,91	3.912,20	4.107,81	4.313,20	4.528,86	4.755,31
Coordenador Pedagógico	15	40 horas	11-A	3.293,17	3.457,82	3.630,71	3.812,25	4.002,86	4.203,01
Supervisor Educacional	01	40 horas	13-A	4.215,70	4.426,48	4.647,80	4.880,19	5.124,20	5.380,42

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 - e-mail: gabinete@pradopolis.sp.gov.br



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016) 3981-9900
Fax (016) 3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 562 – Ano 2019

Quinta-feira, 11 de Julho de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

ANEXO II

ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 83, DE 07 DE MAIO DE 2001

ANEXO III, a que se refere o art. 6º

Classe de Suporte Pedagógico
(função gratificada)

Categoria Situação	Cargos Situação	Jornada de Trabalho / Referência
Vice-Diretor de Escola	02	O docente receberá os mesmos vencimentos, de acordo com a atribuição de aulas realizando no ano corrente, inclusive com a mesma jornada de trabalho, nos termos do art. 6º, § 1º.

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 - e-mail: gabinete@pradopolis.sp.gov.br



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016) 3981-9900
Fax (016) 3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial

Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 562 – Ano 2019

Quinta-feira, 11 de Julho de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

ANEXO III

ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 83, DE 07 DE MAIO DE 2001

ANEXO IV, a que se refere o art. 8º
Requisitos para provimento de cargos/função gratificada

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
CLASSE DE DOCENTE		
Professor Educação Básica I	Concurso Público de Provas e Títulos (nomeação efetiva)	Curso superior, licenciatura de graduação plena, ou curso normal em nível médio ou superior
Professor Educação Básica II	Concurso Público de Provas e Títulos (nomeação efetiva)	Curso superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente
CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO		
Diretor de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos (nomeação efetiva)	Licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação, com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício de magistério.
Coordenador Pedagógico	Concurso Público de Provas e Títulos (nomeação efetiva)	Licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação, com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício de magistério
Supervisor Educacional	Concurso Público de Provas e Títulos (nomeação efetiva)	Licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação, com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício de magistério.
Vice-Diretor de Escola	Função gratificada	Licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação, com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício de magistério municipal.

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP – Fone: (16) 3981-9900 e-mail: gabinete@pradopolis.sp.gov.br



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial

Poder Executivo

Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br